



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 94

de 22 de julho de 2021.

Altera a redação ao inciso VII, do art. 3º da Lei nº 2.413/2003.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 2.413, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – submeter ao Prefeito, para assinatura em conjunto com o funcionário titular do emprego público efetivo de Contador do Município, e, na indisponibilidade deste último, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, empenhos, cheques e ordens de pagamento, traduzindo-se a ordenação de despesas em ato de competência originária do Alcaide, nos termos da art. 79, XVI, da Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a essa Colenda Casa de Leis para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 94, que, conforme sua ementa, “altera a redação ao inciso VII do art. 3º da Lei nº 2.413/2003”.

A Lei nº 2.413, de 30 de junho de 2003 dispõe sobre reestruturação do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei municipal nº 1.760, de 7 de agosto de 1991 e dá outras providências.

Infere-se do inciso VII do art. 3º da aludida norma legal, conforme redação dada pela lei nº 3.028, de 14 de janeiro de 2013, a atribuição ao Secretário Municipal de Saúde para assinar cheques e ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Trata-se na espécie de ato puro de gestão administrativa, e como tal compete ao gestor em exercício modular sua consecução conforme as características e vocação do governo. Destarte, sem embargo do modelo precedente adotado, na atual gestão a ordenação das despesas públicas permanecerá nas mãos do chefe do Poder Executivo, como forma de propiciar amplo controle, guarda e aplicação das receitas públicas, conforme regra matriz cogente contida no inciso **XVI do Art. 79** da “Constituição Municipal” – Lei Orgânica do Município.

Do exposto, fraqueado o interesse público intrínseco na presente propositura, e tratando de ato de gestão do executivo municipal propriamente dito, ficamos na certeza da sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Of. n. 196/2021/GP**

São Pedro, 27 de agosto de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 94/2021.

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Ilustre Câmara de Vereadores, com a finalidade de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 94/2021, que “Altera a redação ao inciso VII, do art. 3º da Lei nº 2.413/2003”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Thiago Silvério da Silva**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro**

